

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.

DELIBERAÇÃO Nº 27.314/CAP/18

PAULO VICENTE FONSECA REIS – Masp. 1.018.311-9 – Processo SEI 1080.01.0013356/2018-74 – Conselheira Lucinéia dos Santos. Julgamento 18/10/2018.

PAGAMENTO RETROATIVO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS – AUSÊNCIA DE ATO IMPUGNADO – NÃO CONHECIMENTO.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada pelo servidor, uma vez que não há nos autos uma negativa da SEDA quanto pagamento dos valores retroativos, e sim, o reconhecimento do direito ao recebimento desses valores e o impedimento da taxaço pelo bloqueio realizado pela SEPLAG.

DELIBERAÇÃO Nº 27.315/CAP/18

QUINTILIANO AUGUSTO CAMPOMORI DO VALLE – Masp. 1.335.777-7 – Processo nº 7000484810812018 – Conselheiro Naldi Joviano. Julgamento 11/10/2018.

PAGAMENTO DE AUXÍLIO TRANSPORTE 2015/2016 – AUTONOMIA GERENCIAL – SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – INEXISTÊNCIA – DELIBERAÇÃO CPGE 01 DE 04/02/2016 – EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE JANEIRO DE 2016 – NÃO PROVIMENTO.

A concessão do vale-transporte estava atrelada ao acordo de resultado firmado em 2014, não renovado para o ano de 2015, salientando que ao tempo da vigência do referido acordo o servidor recebia rendimentos superiores a três salários mínimos mensais.

O permissivo para o exercício da faculdade de concessão do vale transporte aos servidores dos Órgãos e das entidades da Administração decorre da ampliação de gerencial, orçamentária e financeira a que se refere o art. 18 e inciso IV do art. 19 da Lei nº 17.600/2008 e depende de recurso orçamentário do órgão ou entidade, pois o custeio cabe aos órgãos ou das entidades. E, com o advento das restrições orçamentárias a partir de 2015, a vedação de pedido de suplementação orçamentária para a concessão de vale transporte, bem como a manutenção das despesas ordinárias do Órgão, não houve margem para ampliar a concessão de benefício ao seu quadro de servidores, no âmbito de sua autonomia gerencial, tendo sido possível apenas a manutenção do que já era concedido até então.

No que se refere ao ano de 2016, como a Deliberação CPGE 01 de 04/02/2016 produziu efeitos financeiros a partir de janeiro de 2016, o servidor fez jus ao benefício e o recebe desde então.

2.Súmula da (2008ª) segunda milésima oitava reunião ordinária realizada em 31 de outubro de 2018, presidida pela Sra. Ana Paula Muggler Rodarte e secretariada pela Srta. Lucilene Custódia Siuves. Presentes os Conselheiros Gabriela Ladeira Calvo Mendes dos Santos, Jussara Kele Araújo Valadares, Lucinéia dos Santos, Eustáquio Mário Ribeiro Braga, Bárbara Nascimento Martins e Terezinha Malta da Silva.1.Luiz Fernando da F. Brandão-Não conhecimento.2.Romero Rodrigues Camargo-Não conhecimento.3.Carlos Romualdo da Silva-Não conhecimento.4.Marcos Carlos Jequim-Não conhecimento.5.Jeferson Gonçalves de Souza-Não conhecimento.6.José Eduardo Duca Santos-Não conhecimento.7.José Eduardo Duca Santos-Não conhecimento.8.Rosemeire da Silva Ávila-Não conhecimento.9.Elizabeth da Franca Moraes-Não conhecimento.10.Eliane de Bessa Couto Gomes-Não conhecimento.